

§ 2º Todas as documentações comprobatórias das motivações do pedido, tais como as previstas no §4º e §5º do artigo 7º e §2º do artigo 9º, inclusive quanto à equivalência dos prestadores para fins de substituição, devem permanecer no domínio da operadora de planos de assistência à saúde, devendo ser encaminhadas à ANS sempre que solicitado.

§ 3º Quando devida, a Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao recolhimento da Taxa de Alteração de Dados do Produto - TAP, para fins de alteração de rede hospitalar, será gerada exclusivamente através do sistema, no ato da solicitação, nos termos

da RN nº 89, de 2005, sendo esta admitida e considerada somente a partir da compensação do respectivo pagamento.

§ 4º A vigência da alteração da rede assistencial hospitalar decorrente da solicitação será indicada pela operadora, devendo ser considerada a referida data para fins de atualização dos meios de divulgação da rede assistencial e da comunicação aos beneficiários.

§ 5º O manual de orientações para utilização do sistema, com detalhamento dos campos para preenchimento da operadora, estará disponível no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

§ 6º A partir da data prevista no caput, as solicitações de substituição de entidade hospitalar ou de redimensionamento de rede por redução, tratadas nesta IN, recebidas em meio físico, serão inadmitidas e desconsideradas, observado o disposto na IN nº 52, de 27 de janeiro de 2017, da DIPRO, que dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA SANTA CRUZ COELHO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 478ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2017, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, no seguinte processo administrativo de ressarcimento ao SUS:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Registro ANS | Natureza do Débito | Valor do Débito (R\$). |
|----------------------|--|--------------|---|---|
| 33910.020923/2017-21 | Unimed Mossoró - Cooperativa De Trabalhos Médicos | 389421 | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13722277 | R\$ 549.431,66 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.157,19) |
| 33910.020899/2017-20 | Vision Med Assistência Médica Ltda | 403911 | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13715137 | R\$ 2.268.502,58 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 37.808,38) |
| 33910.020639/2017-54 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas | | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13339910 | R\$ 1.325.431,70 (Pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.090,53) |
| 33910.020625/2017-31 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro | 393321 | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13407873 | R\$ 2.100.837,81 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 35.013,96) |

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso I do artigo 21 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e, de acordo com o inciso III do artigo 2º e § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa - RN 277, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar a Fundação Carlos Alberto Vanzolini, CNPJ nº 62.145.750/0001-09, como entidade acreditadora, para fins do disposto da RN nº 277/2011.

Art. 2º A presente homologação será válida até 14 de julho de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 02 de fevereiro de 2018.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 53 e no inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de petições de pós-registro protocoladas antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

NOME DA EMPRESA: EMS S/A - 57.507.378/0003-65
ASSUNTO: GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0766736171
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A - 57.507.378/0003-65
ASSUNTO: GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0766756176
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017
NOME DA EMPRESA: EMS S/A - 57.507.378/0003-65
ASSUNTO: GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NUMERO DE EXPEDIENTE: 0766819178
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017
NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51

ASSUNTO: Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional

NUMERO DE EXPEDIENTE: 1968564/17-5

DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2017

NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51

ASSUNTO: Mudança maior de método analítico

NUMERO DE EXPEDIENTE: 1683731/17-2

DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2017

NOME DA EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51

ASSUNTO: Substituição maior de equipamento

NUMERO DE EXPEDIENTE: 1705380/17-3

DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2017

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 157, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Altera e desabilita leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI, da Associação das Pioneiras Sociais do Distrito Federal, Maranhão e Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.246 de 22 de outubro de 1991, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais (APS - Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação);

Considerando a Portaria nº 290/SAS/MS, de 16 de maio de 2008, que habilita serviços de Alta Complexidade ao SUS; e

Considerando a Reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que subsidia o Ministério da Saúde na supervisão do Contrato de Gestão com a Rede Sarah, que ocorreu na data de 27 de setembro de 2017, e que houve a deliberação em desabilitar leitos de UTI e Serviços de Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, do hospital a seguir relacionado:

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga o nome e respectivo registro único de médica intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

| CNES | Hospital | Nº leitos |
|--------------|---|-----------|
| 2673916 | SARAH Brasília - Associação das Pioneiras Sociais - Brasília/DF | |
| 26.04 Adulto | | 12 |

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, dos hospitais a seguir relacionado:

| CNES | Hospital | Nº leitos |
|------------------|---|-----------|
| 2307006 | SARAH São Luis - Associação das Pioneiras Sociais - São Luís/MA | |
| 26.04 Adulto | | 6 |
| 26.06 Pediátrico | | 6 |

| CNES | Hospital | Nº leitos |
|--------------|---|-----------|
| 2497751 | SARAH Salvador - Associação das Pioneiras Sociais - Salvador/BA | |
| 26.04 Adulto | | 10 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO